



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 7 DE JULHO DE 2020

Estabelece as normas para as Comissões de Bolsas e indicação dos bolsistas para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, considerando a Portaria CAPES 76/2010 e a Resolução COPP/UFMS 165/2019, resolve estabelecer normas para a constituição e funcionamento das Comissões de Bolsas e para indicação de bolsistas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Todos os Programas de Pós-Graduação stricto sensu (PPGs) devem possuir uma Comissão de Bolsas, instruída por Resolução do Colegiado de Curso, com previsão da duração da Comissão, que irá acompanhar os processos de seleção e indicação de bolsistas de qualquer natureza no âmbito dos PPGs.

Art. 2º A Comissão de Bolsas deverá ser constituída por, no mínimo, três membros, sendo obrigatoriamente a Coordenação de Curso, um representante do corpo docente permanente do Curso e um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim.

I - no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa; e

II - no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do PPG, como estudante regular.

Art. 3º A critério do PPG, a Comissão de Bolsas poderá ser o próprio Colegiado de Curso, sendo obrigatória a presença do representante discente.

Parágrafo único. Para o caso referido no caput, deverá ser emitida uma Resolução do Colegiado indicando que o mesmo constituirá a Comissão de Bolsas.

Art. 4º A composição da Comissão de Bolsas, bem como o ato normativo que a cria, suas decisões, editais de divulgação e editais de resultado e atas de reuniões, devem estar disponíveis no site do Programa.

Art. 5º Cabe à Comissão de Bolsas elaborar os editais de seleção de bolsistas, independentemente da agência de fomento, e acompanhar os bolsistas, de acordo com os arts. 66 a 69 da Resolução COPP/UFMS 165/2019.

Parágrafo único. Os requisitos a serem cumpridos pelos bolsistas devem ser divulgados na página do PPG.

Art. 6º Toda seleção de bolsistas deve ser feita através de edital específico com critérios de seleção que priorizem o mérito acadêmico e outras informações, permitindo a ampla participação dos estudantes do PPG.

Art. 7º A indicação dos bolsistas do Programa Demanda Social será feita por processo instruído no SEI, com o ato normativo que institui a Comissão de Bolsas, o edital com o resultado final contendo o estudante a ser indicado e despacho contendo a descrição das atividades a serem realizadas; os formulários padronizados pela Capes, comprovante de endereço, comprovante da conta corrente do Banco do Brasil, carteira de trabalho e o resultado da consulta no site RAIS.

Art. 8º As indicações de bolsistas para bolsas que não sejam CAPES-DS devem seguir as regras definidas pela agência de fomento e indicadas usando o resultado do edital de seleção de bolsistas.

Art. 9º Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Propp.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEM-MAR BERNARDES GONÇALVES



Documento assinado eletronicamente por **Alem Mar Bernardes Goncalves, Pró-Reitor(a), Substituto(a)**, em 07/08/2020, às 21:11, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2070034** e o código CRC **E7367D86**.



